

SOLICITAÇÃO DE BENS, SERVIÇOS OU OBRAS

CONTRATOS



**PREFEITURA
BELO HORIZONTE**

SOLICITAÇÃO: 190030
ÁREA SOLICITANTE: GABINETE OP

Belo Horizonte, 17 Janeiro de 2019.



DESCRIÇÃO:
Contratação de serviço de audiodescrição para eventos da BHTRANS a serem realizados em 2019. Inclui aluguel, montagem e manejo de cabine e equipamento de transmissão/recepção da audiodescrição. As despesas com transporte e alimentação serão por conta do contratado.

MOTIVO / JUSTIFICATIVA:
A BHTRANS realiza eventos como o Observatório da Mobilidade e COMURB (Conselho Municipal de Mobilidade) que promovem debates sobre a melhoria da acessibilidade e mobilidade urbana em Belo Horizonte. O contrato visa tornar essas reuniões e debates acessíveis aos participantes com deficiência visual.

ANEXOS:
Segue documentação anexa.

ADOS ECONÔMICOS:			
Centro Custo:	1060	Rubrica:	19.1060.1
Valor Estimado:	R\$6.000,00	Valor no Exercício:	R\$6.000,00
Prazo Contratação:	0	Origem Recursos:	BHTRANS

DATA: 17/01/19
 Assinatura: _____
 Área Solicitante

Assinatura: _____
 Superintendente

CONTROLE ORÇAMENTÁRIO / CONTÁBIL:			
Funcional Programática:	<u>2709.110.26452.060.2567</u>	Fonte:	<u>0307</u>
Natureza da Despesa:	<u>339039.00013</u>	Conta Orçamentária:	
Centro de Custo:	1060	Conta Contábil:	
Valor Bloqueado:	R\$6.000,00	Saldo Existente:	R\$9.900,00
Código da Subação:	<u>0001</u>	Data:	<u>17/01/19</u>

Chefe da Contadoria Geral

Gerente da GEORF

Deferido Indeferido Data: / /

Diretor da Unidade Solicitante

Declaro em observância ao disposto no art. 16, Inc. II, § 4º da lei complementar nº 101/00, que existe previsão orçamentária e financeira para a execução desta despesa. Autorizo proceder a aquisição / contratação na forma da lei.

Data: / /

Ordenador de despesa FTU

Ordenador de despesa BHTRANS

RECEBIDO GEORF
 EM 18/01/19
 HORA: 16:00
 cláudia
 1510



OF.CCG/BHTRANS/Nº.093/2019

Belo Horizonte, 08 de Fevereiro de 2019.

Senhor Presidente,

Vimos informar as deliberações da Câmara de Coordenação Geral - CCG, em reunião realizada dia 07/02/19, relativas às seguintes solicitações:

- Nº. 144/19 - Abertura de licitação visando à aquisição de materiais de limpeza. Itens: álcool gel, sabonete líquido, papel higiênico, papel toalha, sabonete espuma. Compra realizada anualmente para atendimento às necessidades da empresa. Justifica-se visto a necessidade de recompor os saldos de estoque de material de limpeza do almoxarifado. Itens de consumo de todas as unidades. Alguns itens de estoque estão zerados. Foi considerada para a definição da quantidade a ser adquirida, o estoque atual e o consumo individualizado dos itens. Previsão para 11 meses. Últimas aquisições, ocorridas em abril/18, totalizam R\$176.316,00. Recurso próprio da BHtrans. Valor solicitado de R\$230.000,00.

Deliberação da CCG: Aprovado o processo licitatório. A formalização do contrato está condicionada a nova análise e autorização da Câmara, devendo o pleito retornar antes da adjudicação.

- Nº. 131/19 - Contratação de serviço de reforma telhado administrativo Estação Barreiro. Execução de serviços de recuperação do telhado de cobertura, calhas, rufos e forros do prédio administrativo onde funciona a Gerência de Ação Regional Barreiro-Oeste - GARBO. A edificação foi erguida em 2002 e o seu último pavimento, onde funciona a gerência operacional, não possui laje de cobertura, sendo fechada apenas telhado em zinco e forro mineral. Pela idade de construção do prédio e o número de casos de goteiras presentes se faz necessário uma intervenção maior, uma vez que os serviços paliativos pontuais não mais conseguem sanar os problemas. Neste local trabalham 63 funcionários. Custeio realizado com recurso próprio da BHtrans. Valor solicitado de R\$20.000,00.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com a programação de recurso próprio da BHtrans, sem representar acréscimo à cota orçamentária.

Ao Senhor
Célio de Freitas Bouzada
Presidente da BHTRANS
Belo Horizonte/MG.



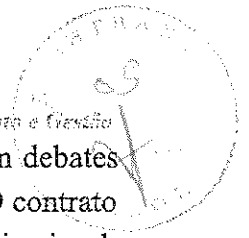
- N°. 126/19 - Contratação, por 12 meses, de serviços técnicos especializados de manutenção preventiva e corretiva, incluindo a substituição de peças, para o elevador da marca Atlas Schindler localizado na Av. D. Pedro II, 307 - BH/MG, Bairro Carlos Prates. O contrato proposto é diferente, pois nele tudo fica por conta da contratada já embutido no valor definido, ou seja trata de serviço de manutenção preventiva e corretiva com fornecimento de peças e materiais de forma a garantir o pleno funcionamento do elevador. Neste contrato vamos pagar um valor mensal, que conforme cotação será de R\$ 850,00, totalizando R\$ 10.200,00 por ano, e a empresa manterá o equipamento funcionando por todo o período do contrato, com prazos pré estabelecidos para retornar o funcionamento do equipamento em caso de pane sem acréscimo no valor. No contrato anterior (2418/17) pagávamos R\$ 259,62/por mês para manutenção preventiva e a manutenção corretiva era paga de forma separada de acordo com necessidade sem lista de peças pré estabelecidas. Nesse antigo modelo, ao final do contrato, citado, pagamos um valor de R\$ 16.021,66. Então, o valor proposto de R\$ 10.200,00 representa uma redução de quase 40%. Contrato anterior, vigente até 18/05/2018, teve o valor de R\$16.715,44. O equipamento não recebe manutenção preventiva desde o vencimento. Despesa processada com recurso próprio da BHTrans. Valor solicitado de R\$ 10.200,00.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com a programação de recurso próprio da BHtrans, sem representar acréscimo à cota orçamentária.

- N°. 132/19 - Renovação da apólice de seguro do galpão da rua Peçanha n°s 214, 236 e 258 e rua Serpentina n°s 190, 210, 230 e 204, Carlos Prates. Coberturas: Incêndio/Raio/Explosão/Fumaça/Q. Aero R\$2.0000.000,00; Danos Elétricos R\$ 80.000,00; Perda ou Pagamento de aluguel R\$216.000,00. No momento, a unidade não está segurada, a última renovação findou em 18/11/18. Através da demanda 2050/2018, foi autorizada em 14/9/2018, a contratação no valor de R\$ 1.300,00. Ocorre que às vésperas da celebração do novo contrato a seguradora fez uma vistoria no local e constatou que a classificação da área que era de galpão deveria ser mudado para área com risco de inflamáveis devido a quantidade de sinalização (cones, balizas, entre outros) no local. A nova proposta terá prazo de 12 meses a partir da assinatura do contrato. Recurso próprio da BHtrans. Valor solicitado de R\$ 1.630,00.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com a programação de recurso próprio da BHtrans, sem representar acréscimo à cota orçamentária.

- N°. 156/19 - Contratação de serviço de audiodescrição para eventos da BHTRANS a serem realizados em 2019. Inclui aluguel, montagem e manejo de cabine e equipamento de transmissão/recepção da audiodescrição. As despesas com transporte e alimentação serão por conta do contratado. A BHTRANS realiza eventos como o Observatório da



Mobilidade e COMURB (Conselho Municipal de Mobilidade) que promovem debates sobre a melhoria da acessibilidade e mobilidade urbana em Belo Horizonte. O contrato visa tornar essas reuniões e debates acessíveis aos participantes com deficiência visual. Despesa realizada com recurso próprio da BHTrans. Valor solicitado de R\$ 6.000,00.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com a programação de recurso próprio da BHtrans, sem representar acréscimo à cota orçamentária.

- N°. 149/19 - Aquisição de soda cáustica, solvente para sanitário e saco plástico de lixo para recompor estoque do almoxarifado. Compra realizada para atendimento às necessidades da empresa. Justifica-se visto a necessidade de recompor os saldos de estoque dos materiais do almoxarifado. Itens de consumo nas unidades, porém, requisitado pela GEAMP - Gerência de Administração e Manutenção Predial. Alguns itens de estoque estão zerados. Foi considerada para a definição da quantidade a ser adquirida, o estoque atual e o consumo individualizado dos itens. Previsão para 11 meses. Últimas aquisições: abril/2018. Recurso próprio da BHtrans. Valor solicitado de R\$ 3.500,00.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com a programação de recurso próprio da BHtrans, sem representar acréscimo à cota orçamentária.

- N°. 138/19 - Aquisição de material de informática. Itens: DVD RW, cartucho, filtro de linha, teclado, mouse, adaptador para tomada, cabeça de impressão. Compra realizada anualmente para atendimento às necessidades da empresa. Justifica-se visto a necessidade de recompor os saldos de estoque do almoxarifado. Itens de consumo de todas as unidades. Foi considerada para a definição da quantidade a ser adquirida, o estoque atual e o consumo individualizado dos itens. Previsão para 12 meses. Foram incluídos no pedido, cartuchos para impressão a ser utilizado no plotter da empresa. Não se enquadra no contrato de impressão corporativa da BHTRANS por se tratar de dois plotters de propriedade da BHTRANS, e são equipamentos específicos para impressão de plantas de projetos. Os outros materiais são considerados materiais de consumo. Custeio - recurso próprio BHtrans. Última aquisição: março/2018; Vr. R\$ 12.692,46. Valor solicitado de R\$ 9.500,00.

Deliberação da CCG: Aprovado, entretanto, a despesa deve estar em conformidade com a programação de recurso próprio da BHtrans, sem representar acréscimo à cota orçamentária.

Atenciosamente,

Bruno Passeli
Subsecretário de Planejamento e Orçamento
Secretário Executivo da Câmara de Coordenação Geral



PREFEITURA
BELO HORIZONTE

TERMO DE REFERÊNCIA (Contratação de Serviços)

1. JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DO OBJETO

A BHTRANS realiza eventos como o Observatório da Mobilidade e/ou com o COMURB (Conselho Municipal de Mobilidade), que promovem debates sobre a melhoria da acessibilidade e mobilidade urbana em Belo Horizonte. Precisamos tornar essas reuniões e debates acessíveis a participantes com deficiência visual, através da audiodescrição simultânea.

2. OBJETO

- Serviço de audiodescritor para eventos BHTRANS;
- Aluguel, montagem e manejo de cabine e equipamento de transmissão/recepção da audiodescrição.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

Serviço de audiodescritor para 05 (cinco) eventos da BHTRANS, a serem realizados em 2019, com duração média de 04 (quatro) horas cada, em datas e locais a serem definidos. Aluguel, montagem e manejo de cabine e equipamento de transmissão/recepção da audiodescrição. As despesas com transporte e alimentação são por conta do contratado.

4. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os eventos serão realizados em 2019. As datas dos eventos não estão definidas e serão informadas ao contratado com 10 dias de antecedência.

5. LOCAL DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO

Os eventos serão realizados em Belo Horizonte, em locais ainda não definidos, que serão informados ao contratado com 10 dias de antecedência.

6. GESTOR E FISCAL DO CONTRATO

Gestor: Celio Freitas Bouzada.
Fiscal do contrato: Chefe de Gabinete

7. INDICAÇÃO DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO

Até 31/12/2019.

8. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em até 10 dias após a realização de cada evento.

Assinatura do representante legal da Prefeitura Municipal de Belo Horizonte
Cargo de Chefe de Gabinete da Presidência
25/02/19



CONTRATO N.º <u>2508</u> ANO <u>2019</u>
Registrado no Livro <u>05</u> Fl. <u>58</u>
Por: <u>N</u>
N.º J: <u>01.020.639.1905.0005.0000</u>

A EMPRESA DE TRANSPORTES E TRÂNSITO DE BELO HORIZONTE S/A – BHTRANS situada à Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis, Belo Horizonte, MG, CEP 30.455-902, inscrita no CNPJ sob o n.º 41.657.081/0001-84, neste ato representada por seu Presidente, Sr. Celio Freitas Bouzada, doravante denominada Contratante e a ANITA MENEZES DE REZENDE – MEI,

estabelecida na Rua Carangola, 177 – Apartamento nº 301, Santo Antônio, Belo Horizonte, MG, CEP 30.330-240, inscrita no CNPJ sob o n.º 30.201.025/0001-14, neste ato representada por Anita Menezes de Rezende, doravante denominada Contratada, celebram este Contrato, sendo o presente regido pelas normas da Lei Federal n.º 13.303/16 e suas modificações posteriores, pelo Regulamento Interno de Licitações e Contratos da BHTRANS e pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DA VINCULAÇÃO E GERENCIAMENTO

1.1. O presente Contrato está vinculado aos termos do Processo Administrativo nº 01.020.639/19-67, à Dispensa de Licitação n.º 022/19, praticada com fundamento no art. 29, inciso II, da Lei Federal n.º 13.303/16 e à proposta da Contratada, que integram este documento, independentemente de transcrição.

1.2. A gestão deste Contrato será exercida pela Presidência da Contratante.

1.3. A fiscalização deste Contrato será exercida pelo Chefe de Gabinete da Presidência da Contratante.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

2.1. OBJETO

Constitui objeto deste Contrato a prestação do serviço de audiodescrição simultânea e o aluguel, montagem e manejo de cabine e equipamento de transmissão/recepção da audiodescrição, de modo que os eventos da Contratante tornem-se acessíveis aos participantes com deficiência visual.

2.2. DETALHAMENTO DO OBJETO

2.2.1. Estima-se que durante a vigência deste contrato ocorrerá 05 (cinco) eventos. Cada evento terá, em média, 04 (quatro) horas de duração.

2.2.2. As datas e os locais dos eventos não estão definidos e serão informados à Contratada com 10 (dez) dias de antecedência.

2.2.3. As despesas com transporte e alimentação do audiodescritor serão de responsabilidade da Contratada.

CLÁUSULA TERCEIRA – REGIME DE EXECUÇÃO

O regime de execução deste contrato será de empreitada por preço unitário.

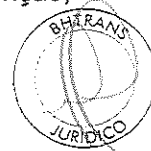
CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

O presente Contrato iniciará na data de sua assinatura e terminará no dia 31 de dezembro de 2019.

CLÁUSULA QUINTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total deste Contrato é R\$ 4.000,00 (quatro mil reais), sendo:

a) R\$ 680,00 (seiscentos e oitenta reais) por evento referente ao serviço de audiodescrição;





- b) R\$ 120,00 (cento e vinte reais) por evento referente ao aluguel, montagem e manejo de cabine e equipamento de transmissão/recepção da audiodescrição.

CLÁUSULA SEXTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes desta contratação serão providas por recursos próprios consignados no orçamento da Contratante à Conta Contábil n.º 318.00.17, Centro de Custo 1060 Funcional Programática n.º 26.452.060.2567, Natureza de Despesa 339039, Item 13, Fonte 0307, Subação 01, Unidade Orçamentária 2709 e Unidade Administrativa 1100.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE

O valor do presente Contrato não será reajustado durante a sua vigência, nos termos da Lei Federal n.º 10.192 de 14/02/01.

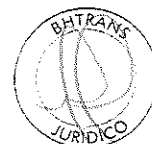
CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

Sem prejuízo das disposições previstas em lei e outras contidas neste Instrumento, são obrigações da Contratada:

- 8.1. Efetuar a prestação dos serviços conforme fixado neste Contrato;
- 8.2. Cumprir rigorosamente os prazos pactuados;
- 8.3. Providenciar a imediata correção das irregularidades apontadas pela Contratante quanto à prestação do serviço;
- 8.4. Garantir a boa qualidade do serviço prestado;
- 8.5. Responsabilizar-se pelos salários, encargos sociais, previdenciários, securitários, taxas, impostos e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre seu pessoal necessário à execução deste Contrato;
- 8.6. Manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- 8.7. Apresentar sempre que solicitado pela Contratante, comprovação de cumprimento das obrigações tributárias e sociais, legalmente exigíveis;
- 8.8. Responsabilizar-se por todos e quaisquer danos e/ou prejuízos que vier causar à Contratante ou a terceiros, por sua culpa ou dolo, na pessoa de preposto ou terceiros a seu serviço;
- 8.9. Submeter-se às normas e determinações da Contratante no que se referem à prestação do serviço;
- 8.10. Não transferir ou ceder o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante;
- 8.11. Não caucionar ou utilizar o Contrato a terceiros, no todo ou em parte, sem o prévio consentimento da Contratante.

CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 9.1. Solicitar, acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços contratados, mediante servidor devidamente credenciado.
- 9.2. Prestar todas as informações necessárias com clareza à Contratada para a execução dos serviços contratados.
- 9.3. Efetuar os pagamentos nos termos estabelecidos neste Instrumento.





9.4. Notificar a Contratada, por escrito, fixando-lhe prazo para corrigir defeitos ou irregularidades encontradas na prestação dos serviços.

9.5. Deliberar sobre os casos omissos e não previstos, observadas as disposições da Lei Federal n.º 13.303/16, no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Contratante e/ou mediante acordo entre as partes.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. A Contratada deverá emitir a nota fiscal/fatura conforme legislação vigente e de acordo com os dados a seguir:

Nominal: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS

CNPJ Nº: 41.657.081/0001-84

Inscrição Estadual: Isenta

Endereço: Av. Engenheiro Carlos Goulart, n.º 900, Buritis – Belo Horizonte/MG – CEP: 30455-902

10.1.1. Caso a Contratada se enquadre nas condições previstas no art. 1º do Decreto Municipal n.º 12.332/06, a mesma deverá informar no documento fiscal emitido o valor total do serviço, o valor do desconto, calculado pela aplicação da alíquota correspondente ao ISSQN isentado, conforme dispõe a Lei Municipal n.º 9.145/06, e, ainda, o valor recebido ou devido em consequência da prestação do serviço.

10.1.1.1. O desconto a que se refere o subitem anterior deverá ser discriminado no corpo do documento fiscal da seguinte forma: “Desconto conforme Lei Municipal n.º 9.145/06”.

10.2. Os documentos fiscais deverão ser atestados pelo Chefe de Gabinete da Presidência após a execução dos serviços.

10.3. A devolução do faturamento não aprovado pela Contratante, em hipótese alguma, servirá de pretexto para que a Contratada suspenda ou interrompa a prestação dos serviços.

10.4. O pagamento será realizado mediante depósito na conta corrente da Contratada, sendo que o CNPJ da Nota Fiscal e da conta bancária deve ser o mesmo da Contratada. A Contratante não utilizará outra forma de pagamento.

10.5. O pagamento será feito de acordo com os serviços efetivamente executados pela Contratada, em até 10 (dez) dias após a data de recebimento da Nota Fiscal pela Gerência de Finanças – GEORF da Contratante, devidamente atestada.

10.6. Na hipótese da Contratada apresentar a Nota Fiscal incorreta, a quitação será postergada por tantos dias úteis quantos forem os de atraso na data de sua apresentação na forma correta, sem qualquer ônus adicional para a Contratante.

10.7. Ocorrendo atraso no pagamento por culpa da Contratante, o valor devido será corrigido à razão de 1% (um por cento) ao mês, *pro-rata-die*, no período compreendido entre o vencimento e o efetivo pagamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

Pela inexecução parcial ou total do objeto e demais condições resultantes desta contratação poderão ser aplicadas à Contratada, garantida a prévia defesa, as sanções relacionadas a seguir, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/16 e no Regulamento Interno de Licitações e Contratos da Contratante:

11.1. Advertência.

11.2. Multas, nas seguintes condições:





11.2.1. Multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia corrido de atraso, na execução dos serviços, até o limite de 9,9% (nove inteiros e nove décimos por cento), correspondente a até 30 (trinta) dias de atraso, calculado sobre o valor do contrato;

11.2.2. Multa de até 3% (três por cento) sobre o valor total do Contrato, quando houver o descumprimento das normas jurídicas atinentes ou das obrigações assumidas, nos termos abaixo:

- a) deixar de manter as condições de (habilitação/contratação) durante o prazo de vigência do contrato
- b) permanecer inadimplente após a aplicação de advertência;
- c) deixar de regularizar, no prazo definido pela Contratante, os documentos exigidos na legislação, para fins de liquidação e pagamento da despesa;
- d) deixar de complementar o valor da garantia recolhida após solicitação da Contratante;
- e) não devolver os valores pagos indevidamente pela Contratante;
- f) manter funcionário sem qualificação para a execução do objeto do contrato;
- g) utilizar as dependências da Contratante para fins diversos do objeto do contrato;
- h) tolerar, no cumprimento do contrato, situação apta a gerar ou causar dano físico, lesão corporal ou consequências letais a qualquer pessoa;
- i) deixar de fornecer Equipamento de Proteção Individual - EPI, quando exigido, aos seus empregados ou omitir-se em fiscalizar sua utilização, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- j) deixar de substituir empregado cujo comportamento for incompatível com o interesse público, em especial quando solicitado pela Contratante;
- k) deixar de repor funcionários faltosos;
- l) deixar de controlar a presença de empregados, na hipótese de contratação de serviços de mão de obra;
- m) deixar de observar a legislação pertinente aplicável ao seu ramo de atividade;
- n) deixar de efetuar o pagamento de salários, vales-transporte, vales-refeição, seguros, encargos fiscais e sociais, bem como deixar de arcar com quaisquer outras despesas relacionadas à execução do contrato nas datas avençadas;
- o) deixar de apresentar, quando solicitado, documentação fiscal, trabalhista e previdenciária regularizada;

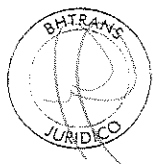
11.2.3. Multa de até 5% (cinco por cento) sobre o valor do contrato, na hipótese de a Contratada prestar o serviço em desacordo com as especificações, condições e qualidade contratadas e/ou com vício, irregularidade ou defeito oculto que o tornem impróprio para o fim a que se destina;

11.2.4. Multa indenizatória de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato, quando a Contratada der causa à rescisão do Contrato;

11.2.5. A aplicação das multas de natureza moratória não impede a aplicação superveniente de outras multas previstas no item 11.2, cumulando-se os respectivos valores.

11.2.6. O pagamento das multas a que se refere esta cláusula não exime a Contratada da reparação das eventuais perdas e danos ou prejuízos que causar à Contratante ou a terceiros, em decorrência da execução deste Contrato.

11.2.7. A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente a outras sanções administrativas.





11.2.8. A multa aplicada deverá ser recolhida na GEORF – Gerência de Orçamentos e Finanças da Contratante no prazo de até 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.

11.2.8.1. Caso a Contratada deixe de pagar a multa aplicada, o valor correspondente será executado observando-se os seguintes critérios:

- a) O valor será descontado dos valores devidos pela Contratante à Contratada;
- b) O valor será descontado da garantia prestada.
- c) O valor será cobrado judicialmente.

11.2.8.2. Se a multa for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá a Contratada pela sua diferença, a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Contratante ou, ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.

11.3. O atraso injustificado superior a 30 (trinta) dias corridos será considerado como inexecução total do Contrato, devendo rescindir-se os instrumentos respectivos, salvo razões de interesse público devidamente explicitadas no ato da autoridade competente pela contratação.

11.4. Sustação de pagamentos de qualquer fatura, no todo ou em parte, pelo fornecimento do objeto em desacordo com o estabelecido.

11.5. Suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, nos termos da Lei Federal n.º 13.303/16.

11.5.1. O descumprimento reiterado de obrigações contratuais é hipótese de aplicação da penalidade de suspensão temporária dos direitos de contratar com a Administração, bem como a ocorrência de ato ou fato identificado no caso concreto, em regular processo administrativo, que implique em lesão grave ao interesse público.

11.6. As penalidades serão aplicadas após regular processo administrativo, garantidos os princípios da ampla defesa e do contraditório.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO

12.1. Desde que não altere a natureza do objeto contratado ou descumpra o dever de licitar, este contrato poderá ser alterado, por acordo entre as partes, nos termos do art. 81 da Lei Federal 13.303/16.

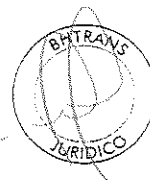
12.2. As alterações contratuais serão formalizadas através de Termo Aditivo.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA EXTINÇÃO E DA RESCISÃO

13.1. Este Contrato resultará extinto ao término do prazo de sua vigência ou pela completa execução do seu objeto.

13.2. A Contratante poderá rescindir administrativamente o presente Contrato, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos a seguir:

- a) descumprimento ou o cumprimento irregular ou incompleto de cláusulas contratuais, especificações, projetos ou prazos;
- b) atraso injustificado no início da obra, serviço ou fornecimento;
- c) subcontratação do objeto contratual quando vetada pela Contratante;
- d) subcontratação do objeto contratual a quem não atenda às condições de habilitação e/ou sem prévia autorização da Contratante;
- e) fusão, cisão, incorporação, ou associação da Contratada com outrem, não admitidas no instrumento convocatório e no contrato e sem prévia autorização da Contratante;
- f) desatendimento das determinações regulares do gestor e/ou do fiscal do contrato;





- g) cometimento reiterado de faltas na execução do contrato;
- h) decretação de falência ou a instauração de insolvência civil;
- i) dissolução da sociedade ou o falecimento da contratada;
- j) razões de interesse da Contratante, de alta relevância e amplo conhecimento, justificadas e exaradas no processo interno;
- k) ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato;
- l) descumprimento da proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 (dezoito) anos e de qualquer trabalho a menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO

As partes contratantes elegem o foro da comarca de Belo Horizonte, renunciando expressamente a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por estarem assim, justas e contratadas, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, com as testemunhas abaixo.

Belo Horizonte, 27 de Maio de 2019.

Anita m. de Rezende
 Anita Menezes de Rezende
 Anita Meneses de Rezende – MEI

Celso
 Celso Freitas Bouzada
 Presidente
 BHTRANS

Testemunhas:

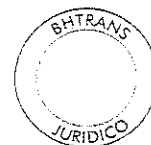
1
 Nome:
 CPF:

2
 Nome:
 CPF:

Marcia Regina Drummond de Moraes
 Assessora - OAB/MG 68.700
 BHTRANS

Marcio Almeida Dutra
 Marcio Almeida Dutra - 0790017
 Diretor de Administração e Finanças
 DAF / BHTRANS

Luciano
 Luciano de Souza
 Coordenador de Administração e Finanças
 CAFA / BHTRANS





PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município



Saturday, March 30, 2019 Ano:XXV - Edição N.: 5743

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

EXTRATO

A Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A – BHTRANS torna público o seguinte procedimento:

Extrato do Contrato n.º 2528/19.

Processo Administrativo nº 01.020.639/19-67.

Contratante: Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS.

Contratada: Anita Menezes de Rezende – MEI.

Objeto: Prestação do serviço de audiodescrição simultânea e o aluguel, montagem e manejo de cabine e equipamento de transmissão/recepção da audiodescrição, de modo que os eventos da Contratante tornem-se acessíveis aos participantes com deficiência visual.

Data da assinatura: 27/03/2019.

Vigência: 27/03/2019 a 31/12/2019.

Valor: R\$ 4.000,00.

PBH

SITUAÇÃO DO FORNECEDOR



SUCAF
SISTEMA ÚNICO DE CADASTRO
DE FORNECEDORES

EM: 03/04/2019 17:32:31

NOME / RAZÃO SOCIAL: **ANITA MENEZES DE REZENDE 04291516673**
ENDEREÇO: RUA CARANGOLA, 177 - APARTAMENTO 301 / BAIRRO SANTO ANTÔNIO - CEP: 30330-240 - BELO HORIZONTE, MG
CPF / CNPJ: 30.201.025/0001-14
NR. INSCRIÇÃO NO SUCAF: **14742** CÓDIGO FORNECEDOR: 117.971
SUSPENSO: NAO CONDIÇÃO: **IDÔNEO** SANÇÃO:

INSCRIÇÃO SITUAÇÃO: **ATIVO**

DOCUMENTOS APRESENTADOS PARA INSCRIÇÃO:

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA MUNICIPAL - PROVA DE REGULARIDADE	11210820/2019	24/04/2019
INSS - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA À SEGURIDADE SOCIAL	90BA.1D80.0ED3.1F1E	21/09/2019
CNPJ - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO NACIONAL DE PESSOA JURÍDICA		
REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL	ME 21109501	
ATESTADO DE DESEMPENHO		
FGTS - PROVA DE REGULARIDADE	5819	20/04/2019
DÉBITOS TRABALHISTAS - CERTIDÃO NEGATIVA	169795425/2019	20/09/2019

REGISTRO SITUAÇÃO: **ATIVO**

CRC Nº 54737 VALIDADE DO CRC: 24/05/2019

ÍNDICE DE INSOLVÊNCIA: ÍNDICE DE LIQUIDEZ CORRENTE:
ÍNDICE DE LIQUIDEZ GERAL: ÍNDICE DE ENDIVIDAMENTO:

DOCUMENTOS ADICIONAIS APRESENTADOS PARA REGISTRO :

	NÚMERO	VALIDADE
FAZENDA ESTADUAL - PROVA DE REGULARIDADE	323647228	23/06/2019
FAZENDA FEDERAL - PROVA DE REGULARIDADE	90BA.1D80.0ED3.1F1E	21/09/2019
DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO - PROVA DE REGULARIDADE	90BA.1D80.0ED3.1F1E	21/09/2019
CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA	0409-1947	25/09/2019
CERTIFICADO DE REGISTRO CADASTRAL - CRC - SUCAF		24/05/2019

LINHA MATERIAL

ESTE FORNECEDOR NÃO ESTÁ HABILITADO EM NENHUMA LINHA DE MATERIAL.

LINHA SERVIÇOS

07 SERVIÇOS GERAIS DE
01 AUDIOVISUAIS



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município



Wednesday, April 10, 2019 Ano:XXV - Edição N.: 5750

Poder Executivo

AA-Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura - BHTRANS

PORTARIA BHTRANS DPR N.º 030/2019

DE 08 DE ABRIL DE 2019

Designa gestor e fiscal de contrato, nos termos do Decreto n.º 15.185/2013 e Portaria BHTRANS DPR n.º 070/13.

O Presidente da Empresa de Transportes e Trânsito de Belo Horizonte S/A - BHTRANS, Celio Freitas Bouzada, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso XVII do art. 26, do Estatuto Social da BHTRANS, consolidado pelo Decreto 10.941, de 17 de janeiro de 2002, nos termos do Decreto 15.185/2013 e Portaria BHTRANS DPR n.º 070/13.

RESOLVE:

Art. 1º - Designar o gestor e o fiscal de contrato, conforme a seguir disposto:

Processo Administrativo n.º: 01-020.639/19-67.

Contrato n.º: 2528/19.

Contratada: Anita Menezes de Rezende – MEI.

Objeto: Prestação do serviço de audiodescrição simultânea e o aluguel, montagem e manejo de cabine e equipamento de transmissão/recepção da audiodescrição, de modo que os eventos da Contratante tornem-se acessíveis aos participantes com deficiência visual.

Origem: Dispensa de Licitação n.º 022/19.

Gestor do contrato: Celio Freitas Bouzada - Matrícula n.º 00120 – Presidente.

Fiscal do contrato: Reinaldo Avelar Drumond - Matrícula n.º 00575 – Chefe de Gabinete da Presidência, e na sua ausência ou impedimento, Patrícia Passeli – Matrícula n.º 02128 – Assessora da Presidência.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 08 de abril de 2019

Celio Freitas Bouzada

Presidente